



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202219450902

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36 - TRT3.pdf

Data: 08/04/2022 18:57:06

Remetente:

Anna

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36 - TRT3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36**

Brasília, 7 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Belo Horizonte - MG

**Assunto: Retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas unidades judiciárias**

Senhor Desembargador Presidente,

Considerando a melhora do cenário epidemiológico e, conseqüentemente, a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, em particular, ressaltamos a necessidade de observância do contido no art. 93, VII, da Constituição Federal no que toca à presença física dos Magistrados do Trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, assim como o previsto no art. 35, VI, da LOMAN.

Por outro lado, a Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do “Juízo 100% Digital”, não autoriza o exercício das funções judicantes em regime de teletrabalho pelos magistrados, uma vez que se trata de um mecanismo de ampliação de acesso à justiça para as partes, dentro das regras da referida Resolução. O art. 937, § 4º do CPC, por sua vez, é ferramenta que se aplica apenas aos advogados das partes.

Igualmente, importa ressaltar que o Provimento CGJT nº 1º/2021, em harmonia com a Resolução CNJ nº 354/2020, contém previsão excepcional acerca da possibilidade de o magistrado realizar audiências de modo telepresencial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Encarecemos a V. Exa. que deem ciência aos membros dessa Corte do teor deste ofício circular, inclusive à Corregedoria Regional.

Atenciosamente,

**EMMANOEL  
PEREIRA:35688**

Assinado de forma digital por EMMANOEL PEREIRA:35688  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-IUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=EMMANOEL PEREIRA:35688  
Dados: 2022.04.08 17:21:10 -03'00'

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**DORA MARIA DA  
COSTA:36282**

Assinado de forma digital por DORA MARIA DA COSTA:36282  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-IUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=DORA MARIA DA COSTA:36282  
Dados: 2022.04.08 10:54:47-03'00'

**DORA MARIA DA COSTA**

Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**GUILHERME  
AUGUSTO CAPUTO  
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=221396422000185, ou=Presencial, ou=Cert-IUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063  
Dados: 2022.04.07 16:28:49 -03'00'

**GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho